



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0006006-34.2014.4.01.3600 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00003.2014.00023600.2.00569/00033

AUTOS N. : **6006-34.2014.401.3600**
CLASSE : **1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE**
RÉ : **MATO GROSSO – CRM/MT**
UNIÃO

DECISÃO

A presente ação ordinária foi proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO – CRM/MT em face da UNIÃO, cujo objeto é o fornecimento do nome dos tutores e supervisores dos médicos intercambistas do programa federal "Mais Médicos".

Narra o autor que, no exercício da sua atividade fiscalizatória, prevista nas Leis n. 3.268/57 e n. 12.871/13, oficiou ao Ministério da Saúde solicitando o nome dos médicos que ocupam as funções de tutores e supervisores no programa "Mais Médicos", bem como os respectivos endereços dos locais em que os médicos intercambistas desenvolvem suas atividades. No entanto, até o presente momento tal pedido não havia sido respondido.

Aduz que o não fornecimento dessas informações inibe seu direito fiscalizatório e "[...] demonstra clara violação dos princípios da publicidade, da legalidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, situação esta apta a gerar graves prejuízos à saúde pública do país" (fl. 04).

Requer tutela antecipada para "[...] liminarmente, determinar obrigação de fazer ao Ministério da Saúde, a fim de que este forneça ao Conselho os nomes dos tutores e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0006006-34.2014.4.01.3600 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00003.2014.00023600.2.00569/00033

supervisores médicos que ocupam tais funções no programa "Mais Médicos", bem como os respectivos endereços dos locais (hospital, posto de saúde, clínica, policlínica, etc) em que os médicos intercambistas desenvolvem suas atividades no Estado do Mato Grosso [...]" (fl. 17).

Consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, devem concorrer dois pressupostos legais para a antecipação da tutela jurisdicional: 1) existência de prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação; e 2) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

A teor da Lei nº 3.268/57, o autor é entidade que tem, como uma de suas atribuições legais, a fiscalização do exercício da profissão de médico, bem como conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo, nas hipóteses cabíveis, as penalidades que couberem.

Portanto, está o autor legitimado a requerer e obter informações, tanto sobre os médicos tutores e supervisores, quanto sobre os médicos intercambistas, bem como os respectivos locais de trabalho, de modo a viabilizar a efetiva fiscalização do exercício da atividade dos médicos: não só na conduta individual do médico, como nos meios utilizados para prestação dos serviços médicos à população.

Tenho ainda que as referidas listas não estão acobertadas por qualquer espécie de sigilo. Ao revés, tratam-se de documentos públicos relativos a profissionais da medicina que atuam na prestação de serviço da titularidade do Estado: saúde pública.

Por isso, a conduta da União - ao negar a disponibilização dos dados pretendidos pela autarquia Autora - revela-se injustificável e vai de encontro à transparência, que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0006006-34.2014.4.01.3600 - 2^a VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00003.2014.00023600.2.00569/00033

possibilita o controle dos atos da Administração Pública, em um contexto de Estado Democrático de Direito.

Presente a verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na atuação de médicos sem fiscalização profissional, de rigor o deferimento da tutela de urgência pretendida.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela para determinar que a UNIÃO forneça ao CRM/MT, com comprovação nos autos, os nomes de todos os tutores e supervisores médicos do Programa “Mais Médicos”, bem como os locais e endereços de trabalho dos médicos intercambistas no estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00.

Intimem-se.

Após, façam os autos conclusos para sentença.

Cuiabá, 22 de julho de 2014.

(assinatura digital)

ILAN PRESSER

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara em
substituição na 2^a Vara/MT